



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5559/2022 AO PROJETO DE LEI 110/2022

Institui o Campeonato de Futebol Varzeano Anual no âmbito do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Bebedouro o Campeonato de Futebol Varzeano Anual, a ser disputado entre os meses de março e novembro.

Art. 2º O Campeonato será organizado pelo Departamento Municipal de Esportes com a participação dos representantes dos times estabelecidos como de várzea e com comprovada ligação com comunidades, bairros ou instituições que representam.

Art. 3º Serão aceitos times tanto de Bebedouro quanto de seus distritos.

Art. 4º Deverá ser criado um regulamento baseado nas regras consagradas do futebol, levando-se em consideração as limitações técnicas e econômicas que podem surgir, para a viabilização razoável da prática esportiva.

Art. 5º O Poder Executivo, através do seu Departamento de Esportes, se comprometerá a incentivar a criação de uma liga amadora de futebol para que os times ganhem autonomia deliberativa e financeira.

Art. 6º O Campeonato contará com um número par de times, os quais, a depender da quantidade, serão divididos em grupos; caso o número seja ímpar, se buscarão meios alternativos para um campeonato justo e igualitário.

Art. 7º O Poder Executivo disponibilizará seus Centros Sociais e demais equipamentos públicos com campos de futebol aptos a receber os jogos, e que possuam vestiários e demais condições satisfatórias para a prática esportiva.

Art. 8º Os times se comprometerão a zelar pelos equipamentos públicos disponibilizados, arcando com qualquer avaria provocada por possíveis maus usos.

Art. 9º O Campeonato tem o intuito de promover esporte e lazer de qualidade, democrático e inclusivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de outubro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 22H8-DA85-E809-0XR3

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=22H8DA85E8090XR3>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 22H8-DA85-E809-0XR3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 22H8-DA85-E809-0XR3